



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 1425, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE USO E GOZO DE ÁREA (TERRENO) AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, Prefeito de Taiobeiras, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso e gozo ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO - COMAR, inscrito no CNPJ 19.856.351/0001-27, com sede na rua dos Peireiras, nº 423-Bairro Centro, Taiobeiras MG, CEP 39550-000, do seguinte imóvel:

- I. Uma parte de terras no lugar denominado Fazenda Cercado, com área de 17,7018 (dezessete hectares, setenta ares e dezoito centiares), num perímetro de 1.691,70m, limitando-se por seus diferentes lados, ou seja, ao norte, lestes, sul e oeste, com Horácio Pedro Quintino, definido pela coordenada geográfica da latitude 15°47'12,35" sul e longitude 45°15'30,95" oeste. Imóvel registrado sob a matrícula 3762, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras/MG.

**Parágrafo Único.** O imóvel acima descrito é afetado para destinação de resíduos sólidos urbanos – ATERRO SANITÁRIO.

**Art. 2º.** A presente cessão de uso terá vigência de 20 (vinte) anos a contar da data de publicação desta lei.

**Parágrafo Único.** Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente lei, a cessão fica automaticamente revogada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º.** Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidirem sobre o imóvel cedido em permissão de uso, ficarão a cargo da cessionária.

**Parágrafo Único.** A responsabilização ambiental na esfera judicial e administrativa, bem como multas decorrentes dessa, ficarão a cargo da cessionária.

**Art. 4º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 15 de junho de 2021.

**DENERVAL GERMANO DA CRUZ**  
Prefeito do Município de Taiobeiras